CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 067/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.505.185/0001-84, com sede na cidade de Victor Graeff/RS, Rodovia BR 386, Km 203, Bairro São José da Glória, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Leomyr de Castro Girondi, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços por empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de estabelecimento de saúde, conforme **Pregão Presencial nº 024/2022**, **Processo Administrativo nº 074/2022** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Item	Descrição Mensal	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	%
01	**Resíduos:** Classe A – Infectantes; Classe E – Perfuro-cortantes. - A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês). - Volume aproximado: 08 unidades de Bombonas 200 litros/mês	BOMBONA 200 LITROS	8	86,24	689,92	91,9897 %
	Resíduos: Classe B – Tóxicos e químicos - A coleta será processada quando completar uma bombona. - Volume aproximado: 01 unidade de Bombona 200 litros a cada dois meses.	BOMBONA 200 LITROS	0,5	120,16	60,08	8,0103%
		VALOR TOTAL MENSAL			**750,,00**	**100,0000 %**

ITEM	DESCRIÇÃO ANUAL	UNIDADE	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde produzidos na área urbana da cidade de Pinhal Grande, sendo a destinação dos mesmos em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes.	MESES	12	750,00	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por unidade coletada, a importância de:

Para resíduos Classe A – Infectantes e Classe E – Perfuro-cortantes.
Valor por Bombona de 200 litros R$ 86,24 (oitenta e seis reais com vinte e quatro centavos)

- A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês).
- Volume aproximado: 08 unidades de Bombonas 200 litros/mês**.**

Para resíduos da Classe B – Tóxicos e químicos.
- A coleta será processada quando completar uma bombona.
Valor por Bombona de 200 litros R$ 120,16 (cento e vinte reais com dezesseis centavos).

O valor estimado para 12 meses de contrato será de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

- Com periodicidade mensal, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, sempre após a efetiva realização dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prestação de serviço será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde:
Despesa 670
08.01.10.304.0018.2106 – Manutenção dos serviços de coleta de resíduos hospitalares
3.3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo de contratação deste objeto é de doze meses **a partir da data de 15 de julho de 2022 até 15 de julho de 2023**, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada período.

CLAUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores deste contrato receberão reequilíbrio econômico financeiro com periodicidade anual, pelo IPCA (IBGE) mediante solicitação prévia da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 020/2022.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:
a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.
02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Responsabilizar-se pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos em todas as esferas administrativas, atuando de acordo com as normas técnicas e ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

a) Por interrupção dos meios de transporte;
b) Por Calamidade pública;
c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que indicará um servidor para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande/RS, 15 de julho de 2022.

LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

CRVR – Riograndense Valorização de Resíduos S/A
CNPJ n.° 03.505.185/0006-99

TESTEMUNHAS: